

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 933/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Processo SEI nº 20.0.000032271-8;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3371/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão 4165 (1679380);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 04 a 23.05.2020, **devendo a fruição ocorrer de 29.11 a 18.12.2020.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/04/2020, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria Nº 1291/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEJUSC2GRA, de 22 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU - CEJUSC2GRA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição federal, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade da sua tramitação; do Processo Judicial, que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil, artigos 236, §3º, 385, §3º, 453, §1º e 46, §2º, que dispões sobre a possibilidade de prática de atos processuais por meio de videoconferências, inclusive para oitiva de partes e testemunhas;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 61/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO que desde a edição da Lei 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial, passou-se a admitir a tecnologia como aliada do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as determinações constantes na Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 que suspendeu até o dia 30 de abril de 2020 as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos, e também instituiu o regime obrigatório de teletrabalho, em decorrência das medidas temporárias de prevenção ao COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário Estadual Piauiense;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 46 da Lei nº 13.140, de 26 de Junho de 2015, segundo o qual "A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo";

CONSIDERANDO a importância da diminuição do congestionamento da pauta de audiências nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, tendo em vista o número de audiências já designadas desde a suspensão das audiências presenciais e ainda a serem designadas;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 5/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC recomenda aos CEJUSCs a realização de audiências de mediação/conciliação judicial, principalmente às referentes a conflitos de cíveis e de família, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, sugerida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou pelo aplicativo WhatsApp, por meio de vídeo chamada, segundo recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter excepcional, a partir do mês de abril do corrente ano, a realização de sessões de mediação/conciliação por meio de videoconferência no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau - CEJUSC2GRA do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, enquanto perdurar o período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19;

Parágrafo único. A sessão de mediação/conciliação por meio de videoconferência será realizada em sala fechada do aplicativo Cisco Webex Meetings, ou por meio de vídeo chamada via WhatsApp, plataformas sugeridas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. O agendamento das audiências virtuais se dará, exclusivamente, por solicitação das partes interessadas e seus advogados junto à Secretaria do CEJUSC/2ºGrau, nos casos em que ambas demonstrem interesse em participar do procedimento, ficando a cargo dos interessados o contato prévio com a parte contrária sobre o seu consentimento.

§ 1º É de total responsabilidade dos solicitantes dispor dos meios tecnológicos necessários para que a referida audiência possa ocorrer.

§ 2º As partes e/ou advogados interessados na realização da audiência virtual deverão preencher formulário de agendamento de audiências disponível no site do TJPI, <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/agendamento/>, sempre disponibilizando e-mail e telefones para contato e informando no campo "Breve relato dos fatos" que ambas as partes consentem em participar do procedimento virtual.

Art. 3º. Recebida a solicitação, a Secretaria do Centro fará a análise do caso e, estando a mesma em conformidade com este ato normativo, agendará a sessão virtual de acordo com disponibilidade de pauta e designará o Mediador/Conciliador que a conduzirá, comunicando ao solicitante, pelo canal informado na solicitação, data, hora e meio virtual que será utilizado.

§ 1º. Após notificado da data da sessão, o solicitante deverá informar à Secretaria do Centro, no prazo de 3 (três) dias úteis a confirmação de todos os interessados para participarem da sessão na data e horário marcado.

§ 2º. Em caso de não cumprimento do § 1º, a Secretaria do Centro entenderá como desistência da solicitação e promoverá seu arquivamento.

Art. 4º. As audiências serão realizadas, com o objetivo de alcançar a solução autocompositiva, pelo aplicativo Cisco Webex Meetings ou WhatsApp, que deverá ser instalado previamente pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores.

§ 1º. As audiências virtuais serão realizadas apenas com o consentimento de todas as partes.

§ 2º. No caso das audiências realizadas pelo aplicativo Cisco Webex Meetings, a Secretaria do CEJUSC informará o link de acesso e a respectiva senha.

§ 3º Durante a realização da sessão de mediação/conciliação pelo aplicativo Cisco Webex Meetings ficará ativado o microfone do mediador e/ou secretário que estiver conduzindo a sessão, bem como o da parte interessada ou do advogado que estiver com a palavra, os demais ficam desativados para evitar interferência no áudio.

§ 4º Caso exista dúvida sobre a identidade das partes, poderá ser exigida a exibição de seus documentos pessoais, ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver a questão.

Art. 5º. Encerrada a audiência, o respectivo Termo será lavrado e lido pelo Mediador/Conciliador, bem como, disponibilizado virtualmente, a fim



de que as partes se manifestem sobre o seu teor.

§ 1º. Os Termos das audiências virtuais serão assinados exclusivamente pelo Mediador/Conciliador responsável, não necessitando das assinaturas das partes e advogados.

§ 2º. Os Termos passarão pela Secretaria do CEJUSC, que atestará sua autenticidade, inclusive indicando o Mediador/Conciliador que a realizou.

§ 3º. Será anexada, juntamente com a ata de audiência, em substituição às respectivas assinaturas, captura de tela da videoconferência com mensagens textuais (chat), na qual conste a concordância com seus termos.

§ 4º. A audiência de conciliação/mediação será registrada preservando-se o princípio da confidencialidade.

§ 5º. Realizados os procedimentos processuais os autos serão devolvidos ao desembargador relator para regular prosseguimento, para homologação judicial.

§ 6º. Havendo indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, que impeça a sua ocorrência deverá ser registrada no termo de audiência, adiando-se a sessão para data mais próxima a ser designada previamente pelo secretário e/ou mediador.

Art. 6º. As sessões de mediação/conciliação por videoconferência serão acompanhadas e conduzidas pelo secretário e/ou mediador designado por este Centro Judiciário de 2º Grau, que garantirá:

I - a perfeita condução dos trabalhos, com as devidas anotações para a termo de audiência;

II - a organização da sessão como administrador das ferramentas definidas nesta portaria;

III - o acesso ao ambiente de videoconferência aos participantes da sessão, partes interessada, Ministério Público, Defensoria Pública e advogados, recomendando desligarem o microfone e aguardar as orientações do mediador, quando da condução dos trabalhos da sessão de mediação/conciliação.

IV - a gravação da sessão por videoconferência.

Art. 7º. Deverão ser anexados ao Sistema PJe ou e-TJPI, fotos da tela do computador, ou celular que demonstrem que as partes participaram da videoconferência.

Art. 8º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável pela operacionalização das soluções de videoconferência adotadas pelo Tribunal, competindo-lhe:

I - esclarecer dúvidas sobre o uso das ferramentas para realização das sessões por videoconferência;

II - efetuar estudos para melhorias e aprimoramento contínuo das sessões por videoconferência;

III - fornecer suporte permanente aos administradores das sessões.

Art. 9º. Todas as informações necessárias para a utilização da plataforma estarão disponíveis em endereço eletrônico no site do TJPI.

Art. 10. As dúvidas surgidas na execução deste projeto deverão ser encaminhadas ao e-mail cejusc2grau@tjpi.jus.br, que serão resolvidas pelo disciplinamento deste ato normativo.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Desembargador Coordenador deste Centro Judiciário de 2º Grau.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DESEMBARGADOR COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU - CEJUSC2GRAU DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Olimpio José Passos Galvão, Desembargador(a)**, em 23/04/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 937/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5030/2020 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARAGRBOJES (11679153), a Informação Nº 21442/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1680363) e a Decisão Nº 4218/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1680963), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000032310-2,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ANTÔNIO NETO CHAVES CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03 da estrutura administrativa da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus/PI;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/04/2020, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1680973** e o código CRC **C6C83D6E**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 934/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, - Processo SEI nº 20.0.000029593-1;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão 4163 (1679340);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA**, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 04 a 23.05.2020, **devendo a fruição ocorrer de 26.10 a 14.11.2020.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ